



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
PODE/SP

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI 6.873, DE 2025

Dispõe sobre a criminalização da transmissão intencional de treinamento operacional a organizações criminosas, agrava penas e dá outras providências.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado DELEGADO PALUMBO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.873, de 2025, de autoria do Deputado Duda Ramos, dispõe sobre a criminalização da transmissão intencional de treinamento operacional a organizações criminosas, estabelecendo hipóteses de agravamento de pena e medidas de fiscalização relacionadas à atividade.

A proposição define como “treinamento operacional” toda instrução, capacitação, demonstração prática ou intelectual voltada ao emprego de violência, utilização de armamentos, explosivos, técnicas de emboscada, infiltração, contrainteligência, evasão, comunicação segura para fins ilícitos e demais procedimentos destinados ao aumento da capacidade operacional de organizações criminosas.

O projeto tipifica como crime a conduta de transmitir, ministrar, fornecer, facilitar ou arrecadar recursos para a transmissão desse tipo de treinamento a integrantes de organizações criminosas, prevendo pena de reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos e multa.

A proposta também prevê causas de aumento de pena quando houver participação de agente público, utilização de recursos estatais, remuneração expressiva, emprego de plataformas digitais para difusão em massa ou utilização de armamento e explosivos reais durante a instrução criminosa. Além disso, estabelece consequências administrativas e restritivas, como perda de cargo público, interdição de atividades de formação e confisco de materiais utilizados na prática criminosa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
PODE/SP

O texto ainda ressalva hipóteses de formação legítima, incluindo treinamentos promovidos por órgãos de segurança pública, Forças Armadas, empresas de segurança privada autorizadas, instituições de ensino e atividades jornalísticas, acadêmicas ou científicas com finalidade lícita devidamente demonstrada.

Nos termos do despacho de distribuição de 2 de março de 2026, a matéria foi encaminhada às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação de mérito e análise prevista no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A proposição está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime ordinário, nos termos do art. 151, inciso III, do RICD.

É o breve relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.873, de 2025, merece integral aprovação por enfrentar uma realidade cada vez mais grave no cenário da segurança pública brasileira: a profissionalização técnica das organizações criminosas e a atuação de indivíduos que colocam conhecimento operacional especializado a serviço do crime organizado.

As facções criminosas deixaram a muito tempo de atuar de forma improvisada. Hoje, organizações criminosas operam com estrutura empresarial, domínio territorial, armamento pesado, planejamento tático e utilização de técnicas sofisticadas de infiltração, emboscada, comunicação criptografada, evasão policial e enfrentamento armado às forças de segurança. Parte relevante dessa capacidade operacional decorre justamente do treinamento recebido por criminosos, muitas vezes ministrado por pessoas com experiência técnica, inclusive ex-integrantes ou agentes vinculados ao aparato estatal.

A legislação penal brasileira pune diversos atos ligados à organização criminosa, mas ainda apresenta lacuna específica quanto à responsabilização de quem deliberadamente fornece treinamento operacional destinado ao fortalecimento dessas estruturas criminosas. O projeto corrige essa deficiência ao tipificar de forma clara a transmissão intencional de técnicas e conhecimentos voltados à ampliação da capacidade ofensiva do crime organizado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
PODE/SP

A proposta acerta ao prever agravamento de pena quando houver participação de agente público, utilização de recursos estatais ou disseminação massiva do conteúdo por plataformas digitais. A infiltração criminosa em estruturas públicas e o vazamento de conhecimento técnico especializado representam ameaça direta à autoridade do Estado, à integridade das instituições de segurança e à própria soberania estatal em determinados territórios dominados pelo crime organizado.

Também merece destaque o cuidado do texto em preservar atividades legítimas de formação, pesquisa, ensino e treinamento institucional, evitando criminalização indevida de atividades acadêmicas, jornalísticas, científicas ou de capacitação regularmente autorizadas. O projeto estabelece critérios objetivos para diferenciação entre atividade lícita e atuação dolosamente direcionada ao fortalecimento de organizações criminosas.

O Brasil enfrenta organizações criminosas altamente estruturadas, violentas e financeiramente poderosas, que utilizam técnicas cada vez mais sofisticadas para expandir domínio territorial, confrontar forças policiais e intimidar a população. O Estado não pode permanecer inerte diante de indivíduos que transformam conhecimento técnico-operacional em instrumento de fortalecimento do crime organizado.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria e a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de combate às organizações criminosas, votamos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.873, de 2025.**

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado **DELEGADO PALUMBO**

Relator

